PROJETO DE LEI Nº 41/14

Dispõe sobre a regulamentação da prática de futevôlei nas praias, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei regula os princípios e regras que devem orientar a frequência e a conduta na pratica de futevôlei nas praias situadas no Município, objetivando garantir a segurança, a preservação do meio ambiente e a ordem urbana.

Art. 2º - As atividades simples de futevôlei não dependem de autorização previa do Poder Público municipal, devendo sua pratica, contudo, respeitar as normas de boa conduta, segurança e preservação do meio ambiente, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A exploração das atividades, a título gratuito ou oneroso, jamais poderá ser realizada com o impedimento do livre acesso da população à praia.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá reserva de espaço na areia para exploração de qualquer atividade que importe em seu uso exclusivo por particulares.

Art. 4º - O futevôlei somente poderá ser jogado nas áreas previamente demarcadas pelo Poder Público.

Art. 5º - Os jogadores de futevôlei poderão praticar as atividades em qualquer hora.

Art. 6º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão tem o direito de praticar algum esporte, seja para um bom condicionamento físico e mental ou como forma de viabilizar um amparo social.

A prática de esporte ajuda na aquisição de melhores condições de vida de uma pessoa principalmente se for ao ar livre.

Esse presente Projeto visa a melhorar as condições para os adeptos ao futevôlei para que eles possam praticar suas atividades de maneira regular e com todos os benefícios merecidos e também garantir o bem-estar e o direito dos frequentadores das praias.

Pelo exposto, peço aos nobres pares apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES